



PROCESSO Nº 562/13

PROTOCOLO Nº 11.695.495-8

PARECER CEE/CEIF Nº 04/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EL SHADAY - ENSINO FUNDAMENTAL - SUBSEDE I

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2996/12 - SUED/SEED, de 20/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 16/10/12, de interesse da Escola El Shaday - Ensino Fundamental - Subsede I, município de Colombo que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 107).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola El Shaday localizada na Avenida São Gabriel, 255, Jardim Marambaia, de Colombo, mantida por El Shaday Centro Educacional Ltda, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1706/12 de 15/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução, de 13/04/12 a 13/04/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 991/07, de 23/02/07, a partir do início do ano de 2007. O Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4106/07, de 09/09/08, a partir do ano de 2008, com implantação gradativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos expirando em 31/12/12.

O Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5352/11 de 28/11/11, a partir do início do ano de 2010, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, expirando em 31/12/11. O Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos teve sua implantação simultânea no ano de 2012, amparada no Parecer CEE/CEB nº 407/11, de 26/05/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 85 e 93.



PROCESSO Nº 562/13

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 15 a 21. O comprovante de regularidade dos Relatórios Finais dos anos de 2007 a 2011 consta à fl. 95.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, como apresentado à fl. 05:

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO								
ESTAB.: 01643 - EL SHADAY, E -EF-SUBS I		ENT MANTEN.: EL SHADAY CENTRO EDUCACIONAL LTDA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA		2	2	2	2				
	HISTORIA		2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA		6	6	6	6				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22				
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		24	24	24	24				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Julho DE 2012

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 88 a 93 e informa o seguinte quadro de alunos:



PROCESSO Nº 562/13

a) Educandos

Ensino	Série	Matrículas					Desistentes					Concluíntes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Fundamental	1ª	16										15				
	2ª	15	20									11	19			
	3ª	16	17	19								12	17	19		
	4ª	8	15	15	16							6	14	15	16	
	5ª			14	17											17
	6ª				11											11
	7ª															
	8ª															

Ensino	Ano	Matrículas					Desistentes					Concluíntes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Fundamental	1º	19	28	30	25	24						18	23	26	24	20
	2º		26	25	23	22							25	21	23	21
	3º			19	24	21								19	21	20
	4º				15	23									15	22
	5º					20										17
	6º					12										11
	7º					15										14
	8º					9										9
	9º															

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 598/12, de 28/09/12, do NRE da Área Metropolitana Norte (fl. 97), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Luciane Cristina da Silva, licenciada em Biologia, Josiane Lilian Stuani Hubner, licenciada em Pedagogia e Regina Célia Vitório, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 102).

#### 1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 4415/12 - CEF/SEED, de 17/12/12, foi favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 105).

### 2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola El Shaday - Subsede I, de Colombo.

A Comissão de Verificação não apresentou nenhum óbice à



## PROCESSO Nº 562/13

solicitação e informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais, equipamentos e instalações satisfatórias para o funcionamento da Educação Básica.

Da análise do processo destaca-se que a instituição de ensino possui espaços pedagógicos e administrativos suficientes e todos os docentes são habilitados nas disciplinas constantes da Matriz Curricular, necessitando ampliar o acervo bibliográfico, implementar o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e o atendimento aos alunos com necessidades especiais.

A Deliberação nº 03/06-CEE/PR instituiu as normas para a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Estado do Paraná, a partir do ano de 2007. Por meio do Parecer CEE/CEB nº 407/11 de 26/05/11, foi permitida a implantação de forma simultânea do Ensino Fundamental de 09 anos, a partir do ano de 2012.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a que o Ensino Fundamental da Escola El Shaday - Ensino Fundamental - Subsede I, município de Colombo, mantida por El Shaday Centro Educacional Ltda, autorizado para o período de 2010 a 2011 e, com fundamento no Parecer CEE/CEB nº 407/11 que permitiu a implantação simultânea do Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 01/01/12 até 31/12/16, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

A mantenedora deve implementar o acervo bibliográfico e o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, considerando o item VII - Infraestrutura física e recursos pedagógicos utilizados para o desenvolvimento do curso, contido no relatório de avaliação interna da instituição de ensino às fls. 87 a 93.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 562/13

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

José Dorival Perez  
Presidente do CEE em exercício